



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO 006/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO PARA EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO E ANA GABRIELA TELES DE CARVALHO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.170.237/0001-34, com sede na Rua Marcos Vieira, nº 1621 - CEP 64.868-000, Centro, Baixa Grande do Ribeiro - PI, representado neste ato por seu presidente o Sr. Osmiranda Pereira da Silva.

CONTRATADA: ANA GABRIELA TELES DE CARVALHO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 19.737.985/0001-60, com sede na RUA ALDIVA PINHEIRO, 1627 - SANTA LUZIA - BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI - CEP: 64.868-000. Neste ato representado por sua proprietária a sra. Ana Gabriela Teles de Carvalho, inscrito no CPF nº 033.819.215-84.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO PARA EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, conforme a dispensa nº 006/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO PARA EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA**



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, conforme especificações e quantidades constantes da dispensa nº 006/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a dispensa nº 006/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor (a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Prestar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento;

III – Fornecer os itens objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório dispensa de licitação nº 006/2025;

IV – Substituir, às suas expensas e no prazo de 30 (trinta) dias, os itens fornecidos/serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do fornecimento, será emitido recibo de todos os itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral dos Municípios, no elemento de despesa 339039 – Outros Serviços – Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global R\$ 46.520,00 (quarenta e seis mil quinhentos e vinte reais), conforme proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a vista, em moeda nacional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou de DISPENSA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo segundo do art. 175 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, 17 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
CONTRATANTE

ANA GABRIELA TELES DE CARVALHO
CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2025
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI).
CONTRATADA: ANA GABRIELA TELES DE CARVALHO, CNPJ: 19.737.985/0001-60, com sede na RUA ALDIVA PINHEIRO, 1627 - SANTA LUZIA - BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI - CEP: 64.868-000.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO PARA EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.
SIGNATÁRIOS: pela contratante, Osmiranda Pereira da Silva e, pela contratada, Ana Gabriela Teles de Carvalho.
VALOR GLOBAL: R\$ 46.520,00 (quarenta e seis mil quinhentos e vinte reais)
Data da Assinatura: 17/02/2025

Id:167C4A9C81FB1730

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2025
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI).
CONTRATADA: ANA GABRIELA TELES DE CARVALHO, CNPJ: 19.737.985/0001-60, com sede na RUA ALDIVA PINHEIRO, 1627 - SANTA LUZIA - BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI - CEP: 64.868-000.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO PARA EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.
SIGNATÁRIOS: pela contratante, Osmiranda Pereira da Silva e, pela contratada, Ana Gabriela Teles de Carvalho.
VALOR GLOBAL: R\$ 46.520,00 (quarenta e seis mil quinhentos e vinte reais)
Data da Assinatura: 17/02/2025

Id:12527A33695D172B

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 006/2025
PROCESSO Nº 006/2025

A Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 006/2025, de Dispensa nas conformidades do Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO PARA EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
CNPJ: 05.170.237/0001-34

EMPRESA: ANA GABRIELA TELES DE CARVALHO, CNPJ: 19.737.985/0001-60.

VALOR GLOBAL: R\$ 46.520,00 (quarenta e seis mil quinhentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: pelo prazo de 12 (doze) meses.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 17 de fevereiro de 2025

Osmiranda Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Id:0471C37FC1F916BB

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI
SALA DAS COMISSÕES

FABRECER CONJUNTO Nº 001/2025 - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - (CLJRF), Comissão de Finanças e Orçamento - (CFO) e Comissão de Educação, Saúde e Assistência - (CRSA).

RELATIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025, DE 05/02/2025

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 do Executivo Municipal

Data: 05 de fevereiro de 2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: Altera o anexo XV da Lei Municipal 159/2009, referente ao Piso Salarial do Magistério Público da Educação Básica para 2025 e dá outras providências

Relatores: FRANCISCO FELIPE DE SOUSA FILHO, MARIA JACINTA DE CARVALHO e CRISTIANA DE CARVALHO BENTO, respectivamente das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Propositura: Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 do Executivo Municipal, de autoria do Excecioníssimo Senhor Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Ildefonso da Paiva.

1 - DO OBJETO

O objeto, sujeito da análise ora realizada, Projeto de Lei Complementar nº. 01/2025, de 05 de fevereiro de 2025 do Executivo Municipal, que trata sobre alteração do anexo XV da Lei Municipal nº. 158/2009, referente ao Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Municipal de Belém do Piauí/PI, para o ano de 2025, conforme preceitos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, especificamente no seu art. 7º, parágrafo único, Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025 do MEC.

O Art. 3º da Lei acima citada dispõe que o Piso Salarial será atualizado anualmente no mês de janeiro. Vejamos:

Art. 3º. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009. 1

Parágrafo Único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se a mesma percentual de crescimento do valor anual anterior por cinco referidos aos anos iniciais do mesmo fundamento salarial, definido anteriormente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Em cumprimento ao dispositivo retro mencionado o Ministério da Educação divulgou a Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025, através da Secretaria de Educação Básica, que homologou o aumento no percentual de 6,27% para os professores de 40 horas semanais, no valor correspondente de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos). Tendo sido arredondado para o percentual de 6%.

A atualização do valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e feita com base na variação entre o VAAF da PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 e a PORTARIA Portaria Interministerial MEC/Finanças nº 13/2024, 24 de dezembro 2024 que representa variação de 6,27%, aplicada para o exercício de 2025.

A presente situação, trata-se da atualização do piso salarial do magistério, tal qual a reajuste geral anual, encontra-se recepcionado no art. 22, Parágrafo Único, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/00, quanto ao limite de gastos com pessoal.

Este Projeto de Lei, foi recepcionado pela Secretaria da Câmara Municipal no dia 05 de fevereiro de 2025, e apresentado na Sessão Ordinária do dia 07 de fevereiro de 2025, sendo encaminhado para apreciação destas Comissões Legislativas no dia 10/02/2025, desta forma, constate-se a regularidade quanto aos prazos legais para ser submetido à apreciação.

2 - DO PROCESSO

Cum aprovação da Emenda Constitucional nº 105 de 2020, marco importante para o aprimoramento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), ficou determinada a necessidade da atualização da Lei nº. 11.738 de 2008, que versa sobre o PSPM, uma vez que o normativo faz referência a dispositivos constitucionais revogados pela emenda constitucional. 2

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : CAMARA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

nº processo TCE

CW-021464/25

nº contrato

006.01/2025

nº processo administrativo

012/2025

procedimento originário

Dispensa

objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO PARA EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

nome do contratado

ANA GABRIELA TELES DE CARVALHO

cpf/cnpj

19.737.985/0001-60

data da assinatura

17/02/2025

valor contratado

R\$46.520,00

data do cadastro

24/09/2025

data últ. alteração

24/09/2025